



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2.901
de 18/10/1985.

Pré-protocolo n.º 17
Processo n.º 15947

PROJETO DE LEI N.º 4.093

Autoria: JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

Arquive-se

Diretor

20/02/87



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015947 21 JUN 85
CLASSIF.

Fls. 2
Proc. 17

Pré-protocolo n.º 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CAG.
Presidente
25/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/09/85

PROJETO DE LEI 4.093

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 JUN 1985

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



PL 4.093, fls. 2

Justificativa

Fundada em 1977, a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí tem por objetivo atividades reconhecidamente relevantes, razão por que proponho aqui seja ela merecidamente declarada de utilidade pública.

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA

*

az

215 x 345 mm

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAE DROGARIA DA REGIÃO DE JUNDIAÍE S T A T U T O SCAPÍTULO I

Da sociedade em geral.

Art. 1º - A Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, também denominada de A.P.F.J., é constituída como sociedade civil, sem intuito de lucro, fundada em 3/10/77, com prazo de duração indeterminado, com sede (provisória) nesta cidade, à rua Silvia, nº 20 - Jardim Bonfiglioli, regendo-se por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de Jundiaí, podendo criar seções locais em qualquer parte da região de Jundiaí.

Art. 3º - São seus objetivos:

- a) representar em juízo ou fora dele os interesses gerais da classe, assim como os interesses individuais dos associados relativamente à categoria;
- b) colaborar com o Município, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionem com a sua categoria;
- c) manter relações com entidades afins, inclusive de âmbito nacional;
- d) promover o aprimoramento dos serviços farmacêuticos e congêneres;
- e) manter serviço de Assistência Jurídica para os associados visando a proteção da classe;
- f) fiscalizar a ética profissional;
- g) promover cursos, palestras, competições esportivas e festas, com vistas ao aprimoramento dos níveis profissionais, éticos e culturais dos associados, bem assim o fortalecimento dos vínculos de confraternização;
- h) assegurar ao associado orientação e assessoramento que concorram para facilitar o desempenho de suas tarefas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos sócios.

Art. 4º - O quadro social será composto de sócios das seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneficiários.

Art. 5º - Serão considerados sócios fundadores da Associação todas as farmácias e drogarias que firmarem a ata de instalação da Sociedade.

Art. 6º - Poderão ser sócios contribuintes as pessoas jurídicas que comprovadamente exerçam atividades no setor dos Proprietários de Farmácias e Drogarias, mediante proposta submetida à decisão da Comissão Diretora.

Art. 7º - Serão sócios beneficiários os filhos dos representantes das empresas que sejam sócias da categoria "a" e "b" prevista no art. 4º.

Art. 8º - O sócio fundador e o contribuinte poderão credenciar, por escrito, perante a Diretoria da Associação, até 3 (três) pessoas físicas para representá-lo, facultando-lhe a substituição de tais representantes.

Art. 9º - O ingresso no quadro social obedecerá os seguintes requisitos:

- a) proposta assinada por 2 (dois) sócios de igual categoria, quites com as obrigações sociais perante a tesouraria;
- b) parecer favorável da Comissão Diretora.

Art. 10 - São direitos e deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

I - DIREITOS:

- a) comparecer às Assembléias gerais de associados, votar e ser votado;
- b) propor a admissão de sócio contribuinte;
- c) requerer com mais de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e contribuintes, a convocação das assembléias extraordinárias;
- d) recorrer para a Assembléia geral dos atos da Comissão Diretora;
- e) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela associação;
- f) apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à Comissão Diretora;

II - DEVERES:

- a) pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas;
- b) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações e demais determinações da Assembléia Geral e Comissão Diretora da Associação;
- c) atender a quaisquer convocações para participar de Assembléia Geral, tomar parte nas deliberações que lhe caibam votar;
- d) colaborar com a sociedade na consecução de seus fins e prestigiar suas deliberações.

Art. 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desacatarem a Assembléia ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de tres meses no pagamento de suas contribuições;
- c) perder a qualidade de proprietário de Farmácia ou Drogaria;
- d) aqueles, cuja empresa falir ou venha a ser dissolvida judicial ou extra-judicialmente;
- e) as penalidade serão impostas pela Diretoria;

I - Para os fins da letra "d" deste parágrafo não se considera dissolução a fusão ou incorporação de empresa. A empresa resultante de tal fusão será automaticamente admitida no quadro social, por ato da Diretoria, assumindo as obrigações e as vantagens das empresas originalmente associadas.

II - A empresa eliminada ou demissionária do quadro social não terá direito em qualquer tempo a reaver qualquer importância ou bens materiais.

Art. 12 - Os membros da comissão diretora responderão solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos em geral.

Art. 13 - São Órgãos estatutários:

- a) Assembléia Geral constituída pela totalidade dos sócios fundadores e contribuintes e a mesma é soberana em suas decisões;
- b) Comissão Diretora constituída pelo Presidente da Associação, um vice-presidente e mais 5 (cinco) diretores, os quais distribuirão entre si os cargos de 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário e Diretor Social, com mandatos de 2 (dois) anos;
- c) Conselho Fiscal constituído de 10 (dez) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo exercer outros cargos na Associação.

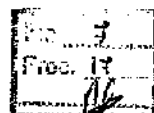
Art. 14 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO IV



Das Assembléias Gerais

Art. 15 - As Assembléias gerais podem ser:-



- a) Ordinárias, realizando-se mensalmente;
- b) Extraordinárias, sempre que convocadas;
- c) Eleitorais, de cada 2 (dois) anos, realizar-se-á na segunda -
quinzena de outubro, para eleição da Comissão Diretora e do Conselho -
Fiscal.

Art. 16 - As Assembléias gerais serão convocadas pela imprensa e mediante comunicação escrita a todos os sôcios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. O Edital de convocação indicará obrigatoriamente:-

- a) Data, hora e local da reunião;
- b) Pauta dos trabalhos;

§ 1º - Será automática a segunda convocação para trinta minutos após, se não alcançado número nos casos em que estes Estatutos não exigirem "quorum" para deliberação.

§ 2º - Havendo exigência de "quorum" para deliberar a segunda convocação obedecerá os mesmos requisitos da primeira.

Art. 17 - A Convocação da Assembléia Geral compete ao Presidente ou, quando o deixa de fazer:

- a) Ao Conselho Fiscal;
- b) A qualquer membro da Comissão Diretora, a pedido de 10 (dez) -
sôcios em petição justificada.

Art. 18 - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:-

- a) Relatório da Comissão Diretora e Parecer do Conselho;
- b) Balanço do exercício anterior e Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o quantum das mensalidades e outras contribuições dos sôcios.

Art. 19 - A Assembléia Geral extraordinária deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Art. 20 - A instalação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, dar-se-á com a presença da metade mais um dos inscritos no quadro social na primeira convocação e com qualquer número, trinta minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações quando estes Estatutos não determinem "quorum", serão tomadas por maioria simples.

Art. 21 - A Assembléia Geral Eleitoral obedecerá as seguintes normas básicas:-

§ 1º - Serão presididas pelo representante de um dos sócios escolhido no momento de sua instalação.

§ 2º - Após instalada pelo Presidente, este convidará - um dos presentes para secretariá-lo e 2 (dois) outros que funcionarão - como mesários e escrutinadores.

§ 3º - A eleição será feita por meio de chapas completas, contendo a denominação, os nomes e os cargos dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, registrados por requerimento ao Presidente em exercício até 3 (três) dias antes da eleição.

§ 4º - Em cada chapa, poderá participar apenas um representante de cada empresa.

§ 5º - A votação será secreta e seu resultado anunciado imediatamente após o encerramento da votação.

§ 6º - Em caso de empate é considerada eleita a chapa - que tiver o candidato a Presidência mais idoso.

CAPÍTULO V

Da Comissão Diretora e seus membros

Art. 22 - A Comissão Diretora é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo a administração da sociedade sob a responsabilidade pessoal do Presidente.

Parágrafo Único - seus membros exercerão os respectivos cargos com as atribuições fixadas nestes estatutos, reunindo-se em conjunto para as deliberações.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:-

a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público ou privado;

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e a Comissão Diretora;

c) Propor a criação de órgãos e cargos e nomear o pessoal necessário;

d) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, documentos de responsabilidade social, inclusive procurações, contratos, títulos e cheques;

e) Determinar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias autorizadas;

f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações sociais.

Art. 24 - Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho Fiscal será o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Ao Secretário, além das atribuições que lhe sejam conferidas pelo presidente, caberá:-

a) Preparar a pauta e elaborar a ata de todas as reuniões dos órgãos Estatutários;

b) Responder pelo expediente administrativo e acompanhar os atos de gestão da sociedade, promovendo-lhes a elaboração e publicidade, nos termos estatutários.

Art. 26 - Ao Tesoureiro caberá as funções inerentes ao controle financeiro e à elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assim como promover a arrecadação das contribuições sociais.

Art. 27 - O Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro ocuparão os respectivos cargos na vacância e nas licenças dos titulares.

Art. 28 - Ao Diretor Social compete:-

a) Proporcionar aos associados reuniões de caráter social e desportivo;

b) Organizar e supervisionar as festividades da associação;

c) Orientar e supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e boa ordem na sede social.

d) Desenvolver todas as atividades inerentes ao cargo, objetivando a recreação e o bem estar do quadro associativo.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é órgão com função fiscalizadora e normativa, composto de 10 (dez) sócios.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez semestralmente ou sempre que convocados pelo presidente ou três de seus membros.

Art. 31 - Nos impedimentos ou vacância do cargo de conselheiro o Conselho Fiscal convocará o suplente eleito.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:-

- a) Opinar e assessorar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria, relativas a assuntos econômico-financeiros;
- b) Conferir, anualmente, o saldo de numerários existentes em caixa;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os elementos escriturados;
- d) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral;
- e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e os compromissos saldados com pontualidade;
- f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, antes de serem encaminhados à Assembleia Geral para exame e aprovação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 33 - Estes Estatutos somente podem ser modificados ou dissolvida a Sociedade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução, resolver sobre o destino do acervo social.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal em matéria de suas competências e, nos demais casos, pela Assembleia Geral.

Art. 35 - Este Estatuto entra em vigor em 17 de outubro de 1977.

Jundiaí, 17 de outubro de 1977.

Eu
grafei. Visto. Está conforme.
Presidente da Diretoria.

, Secretário da Diretoria, datilo-

DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de Presidente da Associação dos

Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, que os presentes estatutos, datilografados em folhas de papel, tamanho ofício, constituem, em seu inteiro teor, os aprovados em Assembleia Geral realizada no dia

Jundiaí, 17 de outubro de 1977.

PRESIDENTE.

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**JUNDIAÍ - SP
CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotográfica em 12 páginas, por mim rubricadas e numeradas, foi obtida diretamente do documento registrado neste Cartório em 08/05/78, MICROFILMADO sob n.º 02.473 e, que nos termos do Art. 1.º da Lei Federal n.º 5.433, de 8/5/68, tem o mesmo valor do original, em juízo ou fora dele.

Escr.	Cr\$ 5.400
Esta	Cr\$ 2.268
Apos	Cr\$ 1.680
Total	12.348

Jundiaí (SP), 30 ABR 1985

OFICIAL

2.º CART. DE REGISTRO DE
IMÓVEIS - ANEXOS
PROTESTOS - T. DOCUMENTOS
CELIO MENDES RIBEIRO
OFICIAL
R. SENADOR FONSECA, 1226

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PALACIO DA JUSTICA - 42 ANDAR
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N.º 02473

JUNDIAÍ

* 8 MAI 1978

OFICIAL

1.º	5000
2.º	1980
3.º	6250



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

Fis. 12
Proc. 15347

Fis. 12
Proc. 17

Extrato da Assembléia Geral da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiá, realizada aos três de outubro de mil, novecentos e setenta e sete, às 20:00 Hs.

Aos Três dias do mês de outubro de mil, novecentos e setenta e sete (1977), no salão de festas da Paroquia São João Batista, sito à R. Carlos Gomes nº 58, nesta cidade de Jundiá, às 20:00 hs., reuniram-se em Assembleia Geral, os senhores proprietários e representantes de farmácias e drogarias da região de Jundiá, conforme assinaturas no livro de presença nº 01, página 2 e verso, estando presentes 24 (vinte e quatro), senhores proprietários e representantes. Iniciando os trabalhos, o Sr. Antonio B. Leite representante da firma Farmacia São Luiz, solicitou aos presentes a indicação de um membro para assumir a presidência da Assembléia, tendo sido aclamado por unanimidade o nome do senhor Antonio Barros Leite. Assumindo a presidência da Assembleia o Sr. Antonio Barros Leite convidou para secretário os senhores Miguel Thorrazan e Lacercio João Monti. Assim constituída a mesa declarou o senhor presidente abertos os trabalhos, esclarecendo que como já era do conhecimento de todos, a presente reunião tinha o propósito específico e constituição de uma Associação da classe para a defesa dos interesses comuns e pediu a cooperação de todos, procurando a união / na busca dos mesmos objetivos. A seguir o Sr. Presidente convidou o Dr. Adoniro José Moreira, na qualidade de assessor jurídico da / associação que se constituía afim de que expusesse as formas legais e os enquadramentos jurídicos para a criação da Associação. Usando da palavra o Dr. Adoniro José Moreira, prestou os esclarecimentos solicitados, expondo as normas que deveriam ser observadas e como deveria se desenvolver a Assembleia de Constituição. A seguir o senhor presidente encaminhou à deliberação da Assembléia / solicitando a manifestação dos presentes para a denominação da Associação e após debates, foi aprovado pelos presentes o nome de Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região / de Jundiá, também denominada A.P.F.J. Em seguida foi estipulada, com aprovação de todos os presentes que foram chamados nominalmente pelo Sr. secretário, a taxa de inscrição de associado no valor de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Após o que foi designada uma Comissão Especial, formada de elementos presente, denominada de di



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

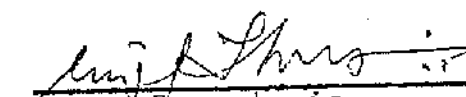
Fls. 13
Proc. 15946

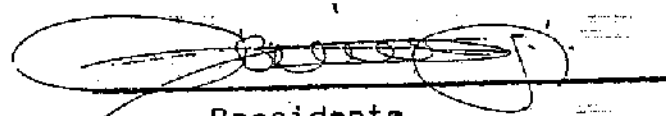
Fls. 13
17

fls.02

retoria provisória, incumbida de elaborar os estatutos sociais e outros atos necessários, e que, digo, cujos estatutos seriam submetidos a aprovação na próxima Assembleia Geral e que ficou assim constituída, Presidente: Antonio Barros Leite, Vice Presidentes - Eurípedes Gonçalves de Oliveira, 1º tesoureiro - Quintino Fonseca, 2º tesoureiro - Oraci Gotardo, 1º secretário - Miguel Thorezam, 2º secretário - Laercio João Monti, diretor social - Ari Castro Nunes. Com a palavra o Sr. Presidente declarou que estando cumpridas todas as formalidades legais, designou o dia 17/10/77, às 20:00 horas, nas dependências da Biblioteca Municipal, sito à R. Rangel Pestana nº 354, para aprovação, digo para discussão e votação dos estatutos sociais e eleição da Diretoria da Associação e congratulando-se com os presentes pelo bom andamento dos trabalhos, encerrou a Assembleia Geral, da qual para constar lavrou a presente ata, que vai por mim 1º Secretário datada e assinada e pelo senhor presidente.

Jundiaí, 03 de outubro de 1977


Secretário


Presidente

Fls. 14
Proc. 15947
Fls. 14
Proc. 17

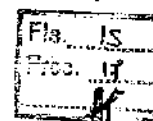
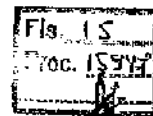
- Jundiai, 10 de abril de 1978

Buller

[illegible]



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç ã O

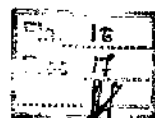
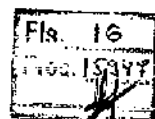
Declaro para os devidos fins que, como Presidente da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 Maio de 1.985


Eurípedes Gonçalves de Oliveira
Presidente



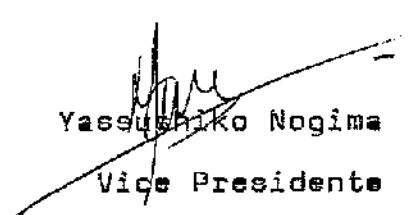
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A C Ã O

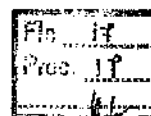
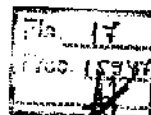
Declaro para os devidos fins que, como Vice Presidente da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Yasuhideko Nogima
Vice Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, como 1º Secretário da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1.985,

Orlando S. Moreira

1º Secretário



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

Fis. 18
Proc 15947

Fis. 18
Proc. 17

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como 2º Secretário da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

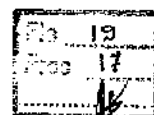
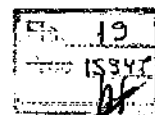
Jundiaí, 02 de Maio de 1985

Antonio C. Giroto

2º Secretário



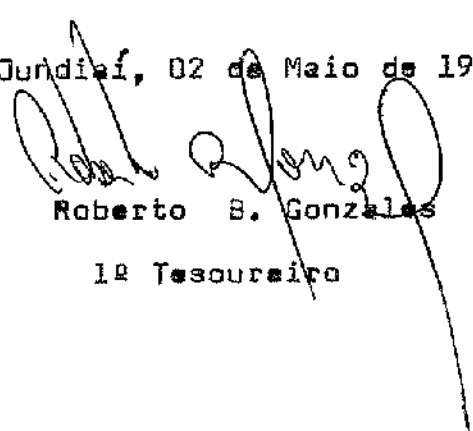
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como 1º Tesourei
ro da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias /
da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

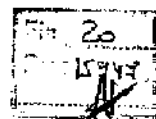
Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Roberto B. Gonzales

1º Tesoureiro



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como 2º Tesourei-
ro da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias/
da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985

Laércio J. Monti

2º Tesoureiro



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

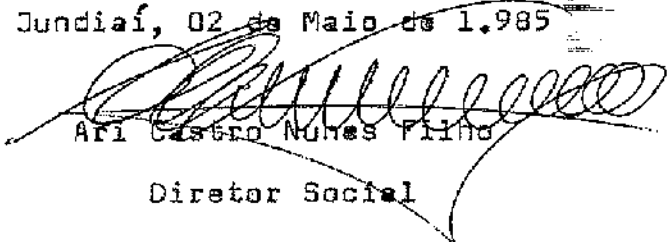
Fls. 21
Proc. 15987

Fls. 21
Proc. 17

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que , como Diretor So-
cial da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogari-
as da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

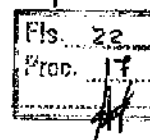
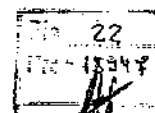
Jundiaí, 02 de Maio de 1.985


Ari Castro Nunes Filho

Diretor Social



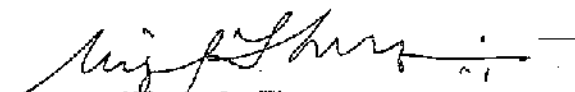
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1.985


Miguel Thoressan

Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

Fls. 23
Proc. 15947

Fls. 23
Proc. 15947

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias/ e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Toyoshiko Nogima
Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

Fis. 24
Proc. 15347

Fis. 24
Proc. 17

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias/ e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

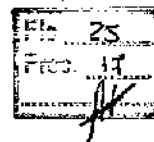
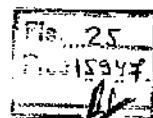
Jundiaí, 02 de Maio de 1985

Paulo Carvalho

Conselho Fiscal



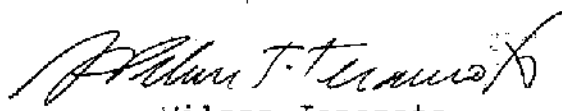
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias/ e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Wilson Teramoto

Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

Fls. 25
Proc. 15917

Fls. 26
Proc. 17

D E C L A R A Ç ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985

Oraci Gotardo

Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

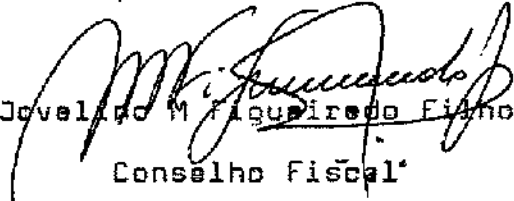
Fila 27
Proc 15942
H

Fila 27
Proc 17
H

D E C L A R A Ç Ã O

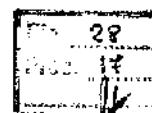
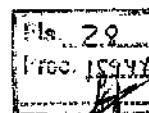
Declaro para os devidos fins que como membro de Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Jovelino M. Figueiredo Filho
Conselho Fiscal



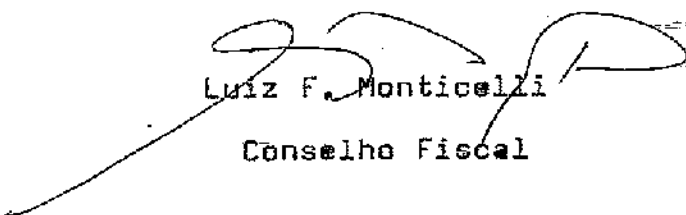
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que, como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias/ e Drogarias da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

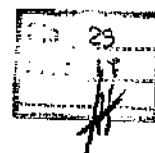
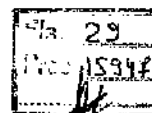
Jundiaí, 02 de Maio de 1985


Luiz F. Monticelli

Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que como membro do Conselho Fiscal da Associação dos Proprietários de Farmácias/ e Drogarias, da Região de Jundiaí, não recebo nenhuma remuneração.

Jundiaí, 02 de Maio de 1985

Raimundo S. Tomimaga
Conselho Fiscal

Fls 30
15947

Fls 30
17

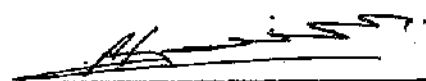
MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		GGC VALOR R\$ 01/07/85		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51271252/0001-96	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		GGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 80.24	
CÓDIGO DA SRF 83010 - JUNDIAÍ		GGC		CPF DO RESPONSÁVEL 143558648-53	
FUNDAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL) ASSOC DOS PROPRIET DE FARMACIA E DROG DA REG DE JUNDIAÍ					
NOME DE FANTASIA FARMACIA E DROG DA REG DE JUNDIAÍ					
LOCALIZAÇÃO R. SENA 111 - JUNDIAÍ		NÚMERO 596		COMPLEMENTO SALA 7	
BAIRRO (CENSO) CENTRO		MUNICÍPIO JUNDIAÍ			
MUNICÍPIO DE ORIGEM JUNDIAÍ		PRODUTOS INDUSTRIAIS ()		IMPORTAÇÃO ()	
MUNICÍPIO DE DESTINO JUNDIAÍ		MINERAÇÃO ()		COMÉRCIO EXTERNO ()	
MUNICÍPIO DE DESTINO JUNDIAÍ		MUNICÍPIO DE DESTINO JUNDIAÍ		MUNICÍPIO DE DESTINO JUNDIAÍ	

Fls. 31
15947

31
17

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 12 de junho de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.500

PROJETO DE LEI Nº 4.093

PROC. Nº 15.947

PRÉ-PROTOCOLO Nº 17

De autoria do nobre Vereador José Geraldo Martins da Silva, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

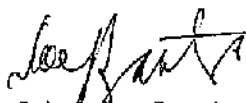
A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/30.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo art. 245, incisos I a VI, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quórum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



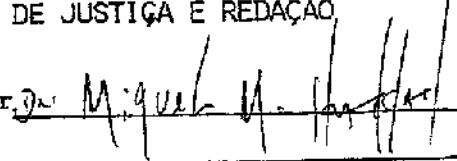
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 26/6/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

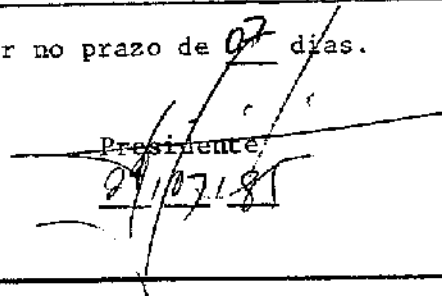

Diretor Legislativo

26/6/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador, 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/07/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.947

PROJETO DE LEI Nº 4.093, do Vereador José Geraldo Martins da Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

PARECER Nº 1.950

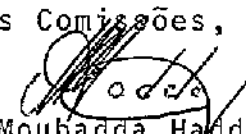
O presente Projeto de Lei se encontra regularmente instruído, preenchendo as exigências legais e regimentais.

Quanto ao mérito dirão as comissões de mérito e o soberano Plenário.

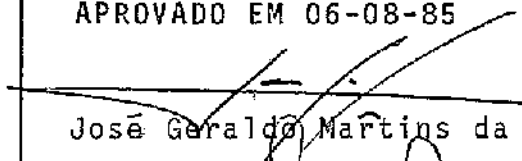
Projeto conforme o direito vigente.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 05-08-85.

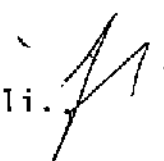

Miguel Moubadda Haddad,
Relator.

APROVADO EM 06-08-85


José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.


Ercílio Carpi.


José Aparecido Marcussi.


José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/08/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

AL
Diretor Legislativo

08/08/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

27/8/84



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 661

Juntada ao processo do Projeto de Lei nº 4.093, do Vereador José Geraldo Martins da Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, de documento que relata as atividades promovidas por aquela entidade.

13/9/85

REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141, item IV do Regimento Interno, a juntada ao processo do Projeto de Lei nº 4.093, de minha autoria, do documento que relata as atividades promovidas pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

Sala das Sessões, 16.08.85.

José Geraldo Martins da Silva

*

RSV



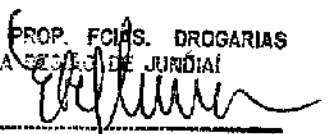
ASSOCIAÇÃO DOS
PROPRIETÁRIOS DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS
DA REGIÃO
DE JUNDIAÍ

A Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, vem desenvolvendo atividades - contínuas na preparação de pessoas que pretendam trabalhar no setor, atividades esta estabelecida por cursos, aulas e orientações.

Cursos ministrados por esta respectiva Associação:

- 1) Em Campo Limpo Paulista aos 15 de Abril de 1.982, Curso ministrado pelo laboratório PFIZER, pelo Desenvolvimento Comercial, pela Associação dos Proprietários de Farmácias. Com o tema SEMINÁRIO SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE FARMÁCIAS.
- 2) Em Jundiaí aos 09 de Julho de 1.984, curso ministrado pela LUPER-Indústria Farmacêutica Ltda., pela Associação dos Proprietários de Farmácias, com o tema FARMACOLOGIA.
- 3) Curso de PRIMEIROS SOCORROS, realizado em Jundiaí com o apoio do SENAC
- 4) Programa de Apoio à Micro Empresa Comercial, realizado em Jundiaí pela PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Pequena e Média Empresa Comercial.

ASSOC. PROP. FARM. DROGARIAS
DA REGIÃO DE JUNDIAÍ


PRESIDENTE



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.947

PROJETO DE LEI Nº 4.093, do Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, que declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

PARECER Nº 1.977

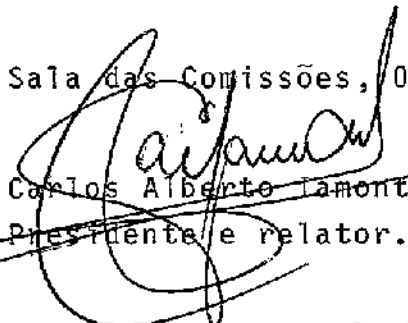
Projeto de Lei devidamente instruído, preenchendo as exigências legais e regimentais.

A Assessoria Jurídica se pronuncia pela legalidade da matéria.

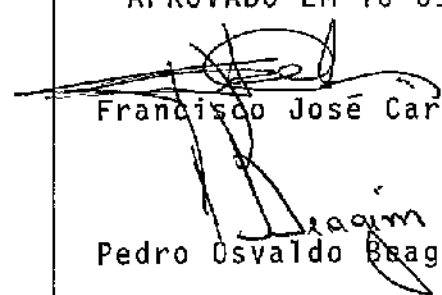
A Entidade é respeitável e sua atuação é reconhecida, merecendo ser declarada de utilidade pública.

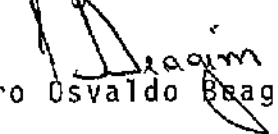
Favorável.

Sala das Comissões, 06-09-85.

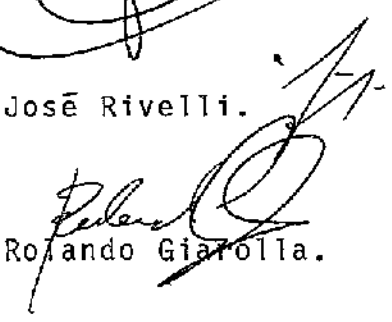

Carlos Alberto Lamont,
Presidente e relator.

APROVADO EM 10-09-85


Francisco José Carbonari.


Pedro Osvaldo Baagim.

José Rivelli.

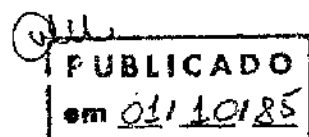

Rolando Giarolla.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.947

AUTÓGRAFO Nº 3.002

(Projeto de Lei nº 4.093)

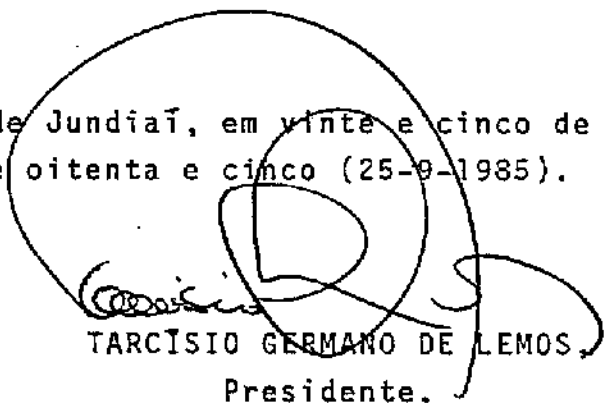
Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (25-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

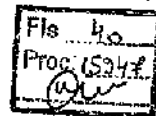
SS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



of. PM.09/85/19
proc. nº 15.947

Em 25 de setembro de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.002 do PROJETO DE LEI Nº 4.093, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Renovo a V. Exa., nesta grata oportunidade, saudações atenciosas e cordiais.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.093

- AUTÓGRAFO Nº 3.002

PROCESSO Nº 15.947

OFÍCIO P.M. Nº 09/85/19

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 30/09/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR

NOME:

[Signature]
Telma de Cássia Corallo

[Signature]
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

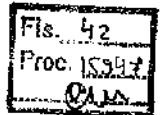
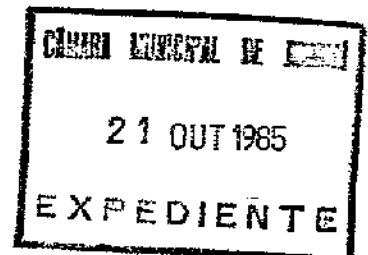
PRAZO VENCÍVEL EM: 21/10/85.

Wilson Danilo Marpedi
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

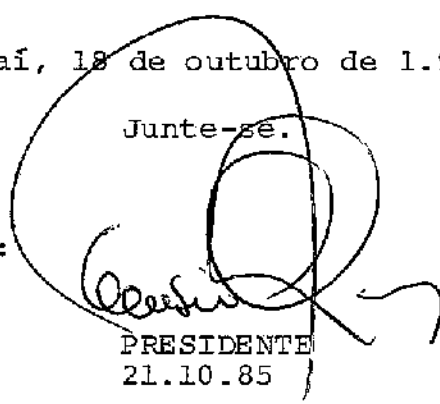
G. P. L. nº 554/85



Jundiá, 18 de outubro de 1.985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

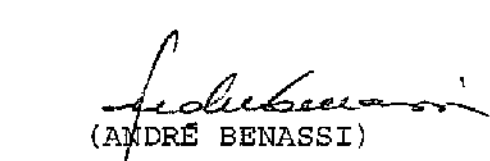

PRESIDENTE
21.10.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 4.093, bem como cópia da Lei nº 2.901, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rmsm.



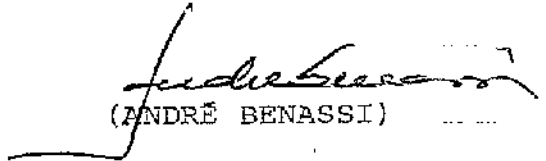
LEI Nº 2901 DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

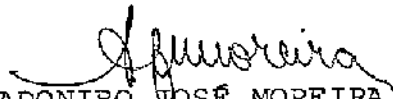
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Jurídicos

10M 25.10.85

**LEI Nº 2901 DE 18
DE OUTUBRO DE 1985**

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Re-

gião de Jundiaí, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIR JOSE MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

Director

Quorum *M.S*

A Ex. em 02/7/1988